

Decreto Nº 71/64.

Fixa normas para a cobrança de licenças, para a construção de prédios e dá outras providências.

Leopoldo Schöpping, Prefeito municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições e no interesse do Serviço Público.

Decreto.

Art. 1º: Todas as construções de prédios, muros, calçadas, tanto na zona urbana como na rural ficarão sujeitas a requerimento que deverá ser dirigido ao chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As construções de prédios e muros, reformas, situadas no perímetro urbano terão que anexar planta devidamente assinada por Engenheiros registrados no CREA, ficando isentas de planta as que serão construídas na zona rural.

Art. 2º: As construções de prédios, reformas, muros, calçadas, alinhamentos etc. ficarão sujeitas ao pagamento das taxas abaixo especificadas a saber:

No perímetro urbano

a) - Requerimento pagará além da taxa de

expediente, de emolumentos	cr\$ 900,
b) - Nivelamento e alinhamento (taxa de fiscalização)	cr\$ 500,
c) - Planta registro	cr\$ 500,
d) - Biceixa por cada metro quadrado da área a ser construída, (de material) construída de madeira	cr\$ 100,
e) - Alvará	cr\$ 70,
f) - Alite-se	cr\$ 500,
	cr\$ 500,

Na zona rural

As construções da zona rural ficarão sujeitas as seguintes taxas:

a) - Taxa de expediente	cr\$ 400
b) - Requerimento	cr\$ 500
c) - Emolumentos	cr\$ 500
d) - Por cada metro quadrado da área a construir	cr\$ 50
e) - Alite-se	cr\$ 500
f) - Alvará	cr\$ 500

Art. 3º - As taxas determinadas nesta lei terão validade a partir de 1/1/65, até 31/12/65, sendo que em 1966, se regerão pelo regimento de taxas fixada pelo código tributário municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luis Alves, em 23 de abril de 1965.

Leopoldo Schöpping
Prefeito municipal